



LEI Nº 479/2013

Wanderlândia, 25 de Fevereiro de 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE AS OBRAS INERENTES AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM WANDERLÂNDIA, EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de incentivo no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando o déficit habitacional no Município, isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida em **WANDERLÂNDIA-TO**, em parceria com o Governo Federal.

Art. 2º A título de incentivo no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, destinado exclusivamente a famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conceder-se-á:

I - isenção da taxa de licença para a execução de unidade habitacional, arruamento e loteamento necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

II - isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na aquisição de imóvel, que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

III - isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário, dos empreendimentos vinculados ao programa;

IV - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

V - isenção do imposto territorial urbano, durante a fase de construção dos imóveis, conforme o prazo estabelecido no contrato de financiamento, para construção das unidades habitacionais, firmado entre as empresas construtoras e as instituições financeiras;

VI - isenção das taxas de:

- a) alvará de construção;
- b) alvará e/ou habite-se sanitário;
- c) habite-se.

VII - isenção do imposto territorial urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a transmissão definitiva do imóvel ao mutuário, dos empreendimentos vinculados ao programa.

§ 1º A isenção prevista nos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel vinculado ao programa.

§ 2º A isenção prevista no inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução de obras vinculadas ao programa.

Art. 3º A Secretaria de Ação Social ou outra que venha a substituí-la, emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e destinados às famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) participantes do programa para município com população de até 50.000,00 mil habitantes.

Art. 4º A Secretaria do Planejamento Urbano do Município de **WANDERLÂNDIA-TO**, emitirá ao final dos trabalhos, laudo o qual atestará o término da obra e a observância do manual do PMCMV, bem como se foram cumpridas todas as normas para construção, de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei, sob pena de, verificando descumprimento, a imposição do dever de reparação por parte dos responsáveis.

Parágrafo Único - A Secretaria da Administração e Fazenda fará cadastro de todos os benefícios concedidos no âmbito do programa e, ao final, emitirá parecer conclusivo, o qual deverá ser publicado no Placar do Município.

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social ou outra que venha a substituí-la, dará prioridade aos moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocadas, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 6º Fica o Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de **WANDERLÂNDIA-TO**, autorizado a adquirir terrenos e a realizar as obras de infraestrutura e edificação das unidades habitacionais relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida em **WANDERLÂNDIA-TO**, a título de contrapartida, sendo que este investimento será efetuado através de doação, mediante o caráter social do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de
Wanderlândia, em 25 de fevereiro de 2013.**

Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal